

Protocolo CME nº	19/15 retorno de diligência		
Interessado	NRI Expressinho Mágico – DRE Itaquera		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Reladoras	Conselheiras Carmen Lúcia Bueno Valle e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº 460/16	CEB	Aprovado em 04/08/16	Publicado em 13/08/16 p.10

01	<p>I - RELATÓRIO</p> <p>1. Histórico</p> <p>Em 18/09/2014, o Diretor Regional de Educação da DRE Itaquera - DRE IQ, constituiu Comissão composta de Supervisores Escolares e engenheiro do Setor de Escolas Particulares para visitar um local em que, conforme denúncia formulada por mãe de aluno, funcionava com irregularidades a unidade de educação infantil Núcleo de Recreação Infantil Expressinho Mágico à Rua Astolfo Marques, 211 – Jardim Santa Terezinha.</p> <p>A Comissão compareceu em 22/09/2014 para verificação das condições da instituição denunciada com a proposição de medidas de autorização de funcionamento e foi constatado o funcionamento de Unidade Educacional sem a devida autorização. Adotou então as providências:</p> <p>1. foi dada ciência à Sra. Claudia Xavier de Oliveira Silva, que se apresentou como proprietária e Diretora da Escola, da representação 176/14, formulada por mãe de aluno junto ao Ministério Público;</p> <p>2. foi solicitado à Sra. Claudia que a mantenedora se manifestasse quanto às denúncias junto à DRE IQ no prazo de 5 dias;</p> <p>3. foi lavrado termo de comparecimento na unidade contendo as orientações para a obtenção de Autorização de Funcionamento junto à DRE, em especial os documentos conforme artigo 7º da Deliberação CME 04/09, recursos humanos necessários e indicação das necessidades de adequações físicas no prédio, com base na Portaria SME nº 3.479/11;</p> <p>4. foi elaborado o Relatório Circunstanciado para o Setor de Escolas Particulares com a indicação de necessidade de expedição de Notificação da DRE IQ, conforme artigo 26 da Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Na mesma data e antecedendo o recebimento da Notificação, a Diretora da Escola assume que tem ciência das irregularidades e protocolam alguns documentos sem a devida organização e sem considerar a legislação vigente, documentos esses que foram devolvidos para a Unidade.</p> <p>A partir do Relatório Circunstanciado, a Notificação datada de 02 de outubro de 2014 foi expedida pelo Diretor Regional de Educação e em 09 de outubro de 2014 a Unidade tem protocolado seu pedido de Autorização de Funcionamento na DRE IQ.</p> <p>A entidade mantenedora entregou os documentos para atendimento ao Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09 que, conforme organização da DRE IQ,</p>
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	

37 são assim analisados: itens I a X pelo Setor de Escolas Particulares, item XI
38 pelo engenheiro da DRE e itens de XII a XVII pela Supervisão Escolar.

39 No próprio dia 09 de fevereiro, o engenheiro informa que, dentre os
40 documentos entregues, não consta o croqui com a definição de destinação dos
41 espaços e por esta razão, a visita à Unidade está prejudicada.

42 Em 20 de fevereiro de 2015, a Supervisora Escolar, que realizou a primeira
43 visita à Unidade, encaminhou Relatório ao Diretor Regional indicando
44 pendências que persistem no protocolado, o que inviabiliza nova visita e que se
45 faz necessária a comunicação expressa das irregularidades à entidade
46 mantenedora.

47 Em 25 do mesmo mês, a Comissão disponibiliza cópia das normas e
48 legislação pertinente, dá ciência das pendências à Diretora da Escola e informa
49 a necessidade de entrega de todos os documentos até 09 de março de 2015, a
50 saber, os incisos do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, conforme abaixo:

- 51 1. Incisos de I a X – já atendidos;
- 52 2. Inciso XI – o croqui com os ambientes, destinação e áreas;
- 53 3. Inciso XII – descrição das salas de acordo com o croqui – ainda não
54 apresentado;
- 55 4. Inciso XIII – nova relação de RH com indicação das funções, e
56 documentação, inclusive comprovante de habilitação, autenticada para
57 cada funcionário;
- 58 5. Inciso XIV – Plano de Capacitação, verificar Parágrafo Único do artigo
59 20 da Deliberação CME 04/09;
- 60 6. Inciso XV – declaração de capacidade máxima de atendimento da
60 Unidade e por sala;
- 61 7. Inciso XVI – Projeto Pedagógico de acordo com os artigos 12 e 13 da
62 Deliberação CME 04/09;
- 63 8. Inciso XVII – Regimento Escolar – que ainda não foi apresentado.

64 Em 05 de março de 2015, a Diretora protocola os documentos faltantes,
65 exceto a planta do prédio escolar com as devidas metragens e identificação
66 dos espaços e número de crianças atendidas, o que acontece no dia 31 de
67 março.

68 Em 02 de abril de 2015, o engenheiro da DRE constata incorreções nos
69 espaços e medidas na planta apresentada.

70 Em 13 de abril de 2015, o Diretor de Planejamento da DRE IQ já sinaliza a
71 pertinência de encerramento das atividades da Unidade tendo em vista o tempo
72 decorrido, todas as orientações e prazos concedidos pela DRE IQ e a
73 permanência das irregularidades.

74 Ainda assim, em 04 de maio de 2015, a Diretora da Escola entrega nova
75 planta e, mais uma vez, o engenheiro informa que as medições “in loco” não
76 conferem com as medidas indicadas na planta.

77 Em 25 de maio de 2015, o responsável pelo setor de Escolas Particulares
78 da DRE IQ se manifesta quanto ao atendimento integral dos documentos: itens
79 de I a X do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09.

80 A supervisora escolar procede à nova visita em 09 de junho, manifestando-
81 se que “NRI Expressinho Mágico não apresentou, até o momento, condições e
82 documentação completa, quanto aos itens de XI a XVII, para autorização de
83 funcionamento”.

84 No parecer conclusivo datado de 10 de junho de 2015 e assinado pela
85 Comissão, fica claro que a entidade mantenedora “*não conseguiu apresentar a*

86 documentação exigida conforme artigo 7º da Deliberação CME 04/2009, não
87 atende o contido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil,
88 não conseguiu adequar o prédio conforme Portaria SME 3479/11 e as
89 condições de atendimento às crianças mostram-se precárias, quanto à saúde,
90 higiene, segurança e proposta pedagógica”. No mesmo parecer, a Comissão
91 ressalta que a entidade recebeu duas notificações da DRE IQ: uma, em
92 02/10/14 e, outra, em 24/02/15, “para tratar de assuntos referentes às
93 irregularidades constatadas e notificadas em termo de visita de 22/09/2014.”.

94 Em 17 de junho de 2015, com base em todas as informações dos
95 diferentes setores: Escola Particular, Supervisão Escolar e Engenheiro da DRE
96 IQ, em especial o não atendimento, na íntegra, do artigo 7º da Deliberação
97 CME nº 04/09, o Diretor de Planejamento se manifesta “a Autorização de
98 Funcionamento deverá ser negada”.

99 As providências são adotadas e no DOC de 27/06/2015, à página 24, é
100 publicado, pela DRE IQ, o Despacho do Diretor Regional de Educação, de
101 Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento do NRI
102 Expressinho Mágico.

103 Em 29 de junho de 2015, o Diretor Regional de Educação notifica a
104 mantenedora nos termos da Portaria Intersecretarial SME/SMSM nº 07/08,
105 concedendo o prazo de 30 dias para providências a serem adotadas pela
106 unidade, bem como informa sobre a possibilidade de eventual recurso.

107 Em 15 de julho de 2015, a Diretora da Unidade protocola na DRE IQ
108 pedido de recurso em que assume ter “apresentado mais de 90% da
109 documentação” e solicita “novo prazo de 10 dias”, para complementação dos
110 documentos solicitados em 09 de junho de 2015, pela Supervisora Escolar.

111 De plano, a Comissão se manifesta, em 11 de agosto, pelo indeferimento
112 do recurso, considerando o declarado pela própria interessada, responsável
113 legal “que uma vez apresentado mais de 90% da documentação solicitada
114 pelas normas legais e solicito também o prazo de mais dez dias para o
115 complemento dos documentos solicitados”.

116 Á vista do explanado pela Comissão, o Diretor Regional de Educação
117 envia à Assistência Técnica da SME, que faz pequeno histórico e encaminha a
118 este Conselho, pela competência.

119 Neste Conselho, em 05 de novembro de 2015, o protocolado é
120 encaminhado à Câmara de Educação Básica.

121 Em 18 de fevereiro do presente ano, a Câmara de Educação Básica se
122 manifesta, após análise preliminar, quanto à pertinência de baixar em
123 diligência, para esclarecimentos de alguns pontos, em especial, os motivos que
124 ensejaram o indeferimento da autorização de funcionamento da unidade e a
125 não observância da extrapolação do prazo para recurso, apontando dificuldade
126 de compreensão dos fatos devido à organização do processo.

127 A Comissão esclarece que não foi ressaltado que o prazo para recurso
128 com entrega dos documentos foi extrapolado, nem quais os documentos
129 faltantes, considerando que a própria interessada declarou: “uma vez
130 apresentado mais de 90% da documentação solicitada pelas normas legais”.

131 O Diretor Regional de Educação esclarece as falhas ocorridas na
132 organização formal do processo, ressaltando que nenhum prejuízo foi causado
133 à recorrente.

134 O presente protocolado é encaminhado à Assistência Técnica da SME
135 (SME/COGED/DINORT) e, após breve relato, retorna a este Conselho em 14

136 de abril de 2016.

137

138 **2. Apreciação**

139

140 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
140 funcionamento expedido pela DRE Itaquera, da unidade denominada Núcleo de
141 Recreação Infantil Expressinho Mágico à Rua Astolfo Marques, 211 – Jardim
142 Santa Terezinha - DRE IQ.

143 Faz-se necessário observar que este não é um protocolado que
regularmente analisamos, pois se trata de um processo autuado a pedido da
Assessoria Jurídica da SME a partir da representação de uma mãe de aluno
referente a irregularidades em unidade de educação infantil, junto ao Ministério
145 Público.

146 Temos a registrar que o Ministério Público, em várias ocasiões, fez contato
147 com a DRE IQ para solicitar informações sobre o funcionamento da referida
148 Unidade Educacional e consta, apensada, a troca de mensagens (Ofícios do
149 MP e respostas da DRE – cópia da Notificação e Relatórios da Comissão).

150 Após análise dos documentos constantes do auto, e considerando-se a
151 manifestação da Comissão de Supervisores após a interposição de recurso
152 pela interessada, afirmando que a própria responsável legal, Sra. Claudia
153 Xavier de Oliveira Silva, declara o não atendimento integral à legislação e
154 normas pertinentes, mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização de
155 Funcionamento.

156

157 **II – CONCLUSÃO**

158

159 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
160 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares e
161 Engenheiro da DRE IQ:

162 **1.** toma-se conhecimento do recurso interposto pela responsável legal da
entidade mantenedora e mantém-se o indeferimento do pedido de Autorização
de Funcionamento para o Núcleo de Recreação Infantil Expressinho Mágico
163 mantido por Claudia Xavier de Oliveira Silva – ME, CNPJ 19.163.457/0001-45,
à Rua Astolfo Marques, 211 – Jardim Santa Terezinha, expedido pelo Diretor
164 Regional de Educação da DRE Itaquera;

165 **2.** solicita-se à DRE Itaquera, que adote as medidas necessárias para que
166 não haja prejuízo às crianças atendidas e informe:

167 **a.** ao Ministério Público quanto ao Indeferimento do Pedido de
168 Autorização de Funcionamento e publicação no DOC;

169 **b.** à Subprefeitura (por meio de processo administrativo) para a
170 interdição das atividades da Unidade, conforme Portaria Intersecretarial
171 SME/SMSP 07/08;

172 **c.** à entidade mantenedora quanto à possibilidade de, caso persista o
173 interesse e consiga todas as condições de atendimento às Deliberações CME
174 07/14 e 09/15, poderá solicitar nova autorização de funcionamento para escola
175 privada de educação infantil junto à DRE Itaquera.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Mondini

Relatora

Consª Sueli Aparecida de Paula

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva, Bahij Amin Aur e Cristina Margareth de Souza Cordeiro, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 30 de junho de 2016.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 04 de agosto de 2016.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência do CME